DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI 1.022/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento contínuo da qualidade do solo e das águas subterrâneas dos cemitérios públicos de Extremoz, com a finalidade de verificar a existência de contaminação do meio ambiente por necrochorume provenientes da decomposição dos corpos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e o artigo 20-B, §1º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz aprovou e, diante da inércia do Executivo Municipal, bem como alicerçado pela fundamentação acima exposta, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o poder público municipal, através de suas secretarias competentes, realizar o monitoramento contínuo do solo e das águas subterrâneas, com a finalidade de verificar a existência de contaminação por necrochorume nesses ambientes.

Art. 2° Fica também o poder público municipal, na obrigatoriedade de divulgar os relatórios desse monitoramento para toda população através do Portal da Prefeitura, na imprensa local, bem como encaminhá-lo para o Ministério Público do Meio Ambiente do RN.

Art. 3° Fica também o poder público municipal, na obrigatoriedade, através das secretarias competentes a realização imediata da remediação do solo e das águas subterrâneas, caso o monitoramento, através das análises sejam positivas para contaminação por necrochorume.

Art. 4°. Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade, através das secretarias competentes de elaborar projeto de construção de um cemitério público ambientalmente adequado, que possa atender as demandas da cidade para os próximos 20 anos, de acordo com as normas ambientais vigentes no período de 01 (um) ano, contados à partir da publicação dessa Lei.

Art. 5°. Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade, de construir o primeiro cemitério público ambientalmente correto no prazo de 02 (dois) anos, contados, à partir do término da elaboração do projeto.

Art. 6°. Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade de encerrar as atividades nos cemitérios públicos ora existentes no município, assim que o primeiro cemitério ambientalmente correto seja construído e inaugurado, bem como seja iniciado a remediação ambiental nos cemitérios que tiveram as suas atividades encerradas.

Art. 7°. Fica também o poder público municipal com a permissão de realizar parcerias com as universidades públicas/privadas, através dos cursos de engenharias: civil, ambiental e química, na realização do monitoramento ambiental, como também na elaboração do projeto de construção do primeiro cemitério público ambientalmente adequado, bem como no processo de remediação ambiental dessas áreas.

Art. 8°. Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade de alocar recursos financeiros, seja através de receitas próprias ou através de receitas oriundas do Governo Federal para a viabilidades desses projetos.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 10881281

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/09/2020. EDIÇÃO 0979. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br